



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Feliz

CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2025

DISPENSA Nº 166/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23365.000811/2025-33

Edital da Chamada Pública nº 17/2025 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA Nº 21, de 29 de julho de 2025.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Feliz, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Princesa Isabel, nº 60, CEP 95770-000, na cidade de Feliz/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.637.926/0013-80, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. Marcelo Lima Calixto, pela Portaria nº 137, publicada no DOU em 28/02/24, portador da matrícula funcional nº 1847670, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei Nº 14.628/2023 e na Resolução GGPAA Nº 21/2025, através do Setor de Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho

de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Os interessados poderão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda entre os dias 10/11/2025 a 09/12/2026, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos do IFRS – Campus Feliz, ou, **PREFERENCIALMENTE, de forma eletrônica, NO E-MAIL: slc@feliz.ifrs.edu.br**

A abertura da sessão PRESENCIAL ocorrerá às 14h horas (Horário de Brasília) do dia 10/12/2025.

Os projetos de venda e demais documentos recebidos pelo IFRS - Campus Feliz, serão analisados pela Comissão Permanente de Planejamento e Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Campus Feliz do IFRS (Portaria CFLZ/IFRS no 101, de 12 de agosto de 2025), independentemente da presença dos interessados.

Qualquer procedimento relativo à dispensa de licitação somente poderá ser manifestado ou requerido durante a sessão pública pelo proponente ou representante previamente identificado nos documentos habilitatórios.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

Item	Descrição do objeto com especificações*	CATMAT	Qtidade	Un	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Suco de Fruta - Suco de fruta integral, sem conservantes, aditivos ou corantes. Suco composto 100% de fruta. Sem adição de açúcares (em garrafas de vidro, retornáveis, de 1,5 litros)	442810	2.864	un.	16.60	47.542,40
2	Pastel assado, sabores variados (carne, frango, milho com brócolis, PANCs). Peso por unidade: aproximadamente 100g. Deve apresentar cor, cheiro, sabor, textura e aparência agradável e característico do produto	625877	7.500	un.	6.000	45.000,00

	em excelente estado de conservação. Livre de gorduras trans ou gordura hidrogenada. Pronto para o consumo. Embalados individualmente com material atóxico e, de referência, biodegradável, identificados com etiqueta que conste o nome da empresa, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e de validade e instruções de conservação. Deverá vir com aviso se contém produto alergênico. Estabelecimento produtor deve possuir alvará sanitário ou licença para funcionamento. O produto deve ser transportado refrigerado, com controle de temperatura, conforme legislação vigente					
3	Pão recheado. Diversos sabores: aipim, batata doce, cenoura, milho e beterraba. Massa assada com recheio de frango/queijo/carne/legumes. Livre de gordura trans/hidrogenada e aditivos químicos. Deve possuir cor, textura, sabor e aparência característicos. Peso por unidade: aproximadamente 60 g. Embalados individualmente com material atóxico, de preferência, biodegradáveis e identificados com etiqueta que conste o nome da empresa, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e de validade e instruções de conservação. Deverá vir com aviso se contém produto alergênico. Estabelecimento produtor deve possuir alvará	461667	7.500	un.	4,93	36.975,00

	sanitário ou licença para funcionamento. O produto deve ser transportado refrigerado, com controle de temperatura no transporte, com registro, verificação, data e rubrica, conforme legislação vigente					
4	Cuca com recheio de frutas (uva, coco, entre outros). Com opções vegana, sem glúten e sem lactose. Unidade com, aproximadamente, 60 g por porção. Embalados individualmente com material atóxico e, de preferência, biodegradável, e identificados com etiqueta que conste o nome da empresa, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e de validade. Deverá vir com aviso se contém produto alergênico	610531	8.000	un.	4,70	37.600,00
5	Biscoito, do tipo bolacha caseira. Diversos sabores (manteiga, milho, coco, maisena). Não é permitido o uso de gorduras trans industrializadas (margarina e/ou gordura vegetal hidrogenada). Apresentação em embalagem individual contendo 5 unidades ou aproximadamente 25g. Embalagem de material atóxico e, de preferência, biodegradável, identificados com etiqueta que conste o nome da empresa, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e de validade e instruções de conservação, com data de fabricação, lote e validade. Estabelecimento produtor deve possuir alvará sanitário	626993	8.000	un.	3,45	27.600,00

	ou licença para funcionamento					
6	Banana - Fruta <i>in natura</i> , variedade Prata, em penca, com grau de maturação entre 60 a 70% (no ponto de consumo: nem verde nem muito madura)	464381	2.000	kg	7,84	15.680,00
7	Maçã - Fruta <i>in natura</i> , variedade Gala ou Fuji, com grau de maturação no ponto de consumo (nem verde nem muito madura)	464401	1.000	kg	10,62	10.620,00
8	Bergamota - Fruta <i>in natura</i> , variedade Pokan, com grau de maturação adequado que permita suportar a manipulação	464435	500	kg	5,76	2.880,00
9	Goiaba - Fruta <i>in natura</i> , variedade vermelha, com grau de maturação no ponto de consumo (nem verde nem muito madura)	464392	500	kg	11,16	5.580,00
Valor Total						232.477,40

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta de recursos próprios do IFRS – Campus Feliz, Exercício financeiro do ano corrente.

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 13 da Resolução GGPAА Nº 21/2025, utilizado como referência o valor médio do preço por produto/item, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na chamada pública.

3.2. Na pesquisa de preço a utilizou-se os seguintes parâmetros, conforme a Resolução GGPAА Nº 21/2025 :

I - os preços disponibilizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, quando houver compatibilidade com o produto, o período e a região pesquisada;

II - o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública;

III - no caso da aquisição de produtos de consumo tradicional dos povos indígenas, quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs, poderão ser utilizados os preços praticados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

3.3. Os preços calculados pelo IFRS - Campus Feliz, de acordo com o disposto nesta Resolução, deverão ser utilizados também pelo fornecedor contratado pela Administração, devendo os preços serem registrados em Chamada Pública.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os fornecedores deverão apresentar em envelope ou enviar por meio do correio eletrônico (slc@feliz.ifrs.edu.br), os documentos constantes no art. 16 da Resolução GGPAA nº 21/2025, de acordo com os incisos I ou II, quando for o caso.

4.1.1. O extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, deverá ser **emitido nos últimos 60 dias**.

4.2. Todos os interessados deverão incluir também na habilitação, quando se propuserem a fornecer, a documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado:

a) Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha – o Alvará Sanitário;

b) Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, etc - registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do estabelecimento e da bebida;

c) Produto qualificado como Orgânico ou agroecológico, a documentação comprobatória da respectiva **certificação de produção orgânica ou agroecológica** conforme a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devidamente cadastrados no MAPA.

d) As organizações fornecedoras que contratam serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, deverão apresentar cópia do contrato ou instrumento congênere e respectiva habilitação sanitária do produto.

e) No caso de fornecimento de itens beneficiados/processados, quando produzidos por agroindústrias familiares, formalizadas pelo CPF (vendas pelo Talão do Produtor), apresentar Cadastro e Certificado de Inclusão no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF), nos termos da Instrução Normativa SEAPDR nº 06/2022.

4.3. Não será considerado inabilitado as organizações que deixarem de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

4.4. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4.5. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFRS – Campus Feliz poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes. Podendo este prazo ser prorrogado à critério da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, caso seja necessário.

4.6. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação das propostas. O resultado da seleção será publicado no site da Instituição e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

4.7. A apresentação da Proposta de Venda (Anexo II) para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no subitem 1.1. ao longo das entregas.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Os critérios de priorização das propostas estão de acordo com a Resolução GGPA nº 21/2025, estabelecidos no art. 18.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, **SE SOLICITADO(S)**, deverão entregar as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação no prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pelo IFRS - Campus Feliz que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em até 05 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

6.2. As amostras deverão ser identificadas com o número da Chamada Pública, o nome do Beneficiário ou Organização fornecedora, e a especificação do produto.

6.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

6.5. A análise ficará a cargo da Nutricionista, responsável do IFRS, e na impossibilidade desta pelos membros da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprova o produto.

6.6. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues conforme tópico específico do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, após a confirmação de recebimento dos produtos conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade e/ou nota fiscal.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **E-MAIL slc@feliz.ifrs.edu.br**

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado **via E- MAIL slc@feliz.ifrs.edu.br**

10.1.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no IFRS - Campus Feliz no horário das 08 às 12h e das 13 às 17h, de segunda a sexta-feira, ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) .

11.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

11.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

11.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local ou regional e discriminados nesta chamada pública.

11.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

11.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

11.8. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.8.1. **Anexo I** - Termo de Referência;

11.8.2. **Anexo II** – Modelos de Proposta de venda;

11.8.3. **Anexo III** - Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar beneficiário (fornecedor individual);

11.8.4. **Anexo IV** – Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar para Organizações Formais Fornecedoras;

11.8.5. **Anexo V** – Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar para Demais Grupos Fornecedores

11.8.6. **Anexo VI** - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

11.8.7. **Anexo VII** – Minuta de Contrato;

11.8.8. **Anexo VIII** – Modelo do Termo de Recebimento e Aceitabilidade Compra Institucional.

Feliz, 07 de novembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Marcelo Lima Calixto
Diretor-Geral Campus Feliz - IFRS
Portaria 137 de 23/02/24
publicada no DOU em 28/02/24



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Feliz

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA PAA nº 17/2025

DISPENSA nº 166/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23365.000811/2025-33

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) para o IFRS - Campus Feliz, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do objeto com especificações*	CATMAT	Qtdade	Un	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Suco de Fruta - Suco de fruta integral, sem conservantes, aditivos ou corantes. Suco composto 100% de fruta. Sem adição de açúcares (em garrafas de vidro, retornáveis, de 1,5 litros)	442810	2.864	un.	16.60	47.542,40
2	Pastel assado, sabores variados (carne, frango, milho com brócolis, PANCs). Peso por unidade:	625877	7.500	un.	6.000	45.000,00

	aproximadamente 100g. Deve apresentar cor, cheiro, sabor, textura e aparência agradável e característico do produto em excelente estado de conservação. Livre de gorduras trans ou gordura hidrogenada. Pronto para o consumo. Embalados individualmente com material atóxico e, de referência, biodegradável, identificados com etiqueta que conste o nome da empresa, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e de validade e instruções de conservação. Deverá vir com aviso se contém produto alergênico. Estabelecimento produtor deve possuir alvará sanitário ou licença para funcionamento. O produto deve ser transportado refrigerado, com controle de temperatura, conforme legislação vigente					
3	Pão recheado. Diversos sabores: aipim, batata doce, cenoura, milho e beterraba. Massa assada com recheio de frango/queijo/carne/legumes. Livre de gordura trans/hidrogenada e aditivos químicos. Deve possuir cor, textura, sabor e aparência característicos. Peso por unidade: aproximadamente 60 g. Embalados individualmente com material atóxico, de preferência, biodegradáveis e identificados com etiqueta que conste o nome da empresa, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e de validade e instruções de	461667	7.500	un.	4,93	36.975,00

	conservação. Deverá vir com aviso se contém produto alergênico. Estabelecimento produtor deve possuir alvará sanitário ou licença para funcionamento. O produto deve ser transportado refrigerado, com controle de temperatura no transporte, com registro, verificação, data e rubrica, conforme legislação vigente					
4	Cuca com recheio de frutas (uva, coco, entre outros). Com opções vegana, sem glúten e sem lactose. Unidade com, aproximadamente, 60 g por porção. Embalados individualmente com material atóxico e, de preferência, biodegradável, e identificados com etiqueta que conste o nome da empresa, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e de validade. Deverá vir com aviso se contém produto alergênico	610531	8.000	un.	4,70	37.600,00
5	Biscoito, do tipo bolacha caseira. Diversos sabores (manteiga, milho, coco, maisena). Não é permitido o uso de gorduras trans industrializadas (margarina e/ou gordura vegetal hidrogenada). Apresentação em embalagem individual contendo 5 unidades ou aproximadamente 25g. Embalagem de material atóxico e, de preferência, biodegradável, identificados com etiqueta que conste o nome da empresa, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e de validade e instruções de	626993	8.000	un.	3,45	27.600,00

	conservação, com data de fabricação, lote e validade. Estabelecimento produtor deve possuir alvará sanitário ou licença para funcionamento					
6	Banana - Fruta <i>in natura</i> , variedade Prata, em penca, com grau de maturação entre 60 a 70% (no ponto de consumo: nem verde nem muito madura)	464381	2.000	kg	7,84	15.680,00
7	Maçã - Fruta <i>in natura</i> , variedade Gala ou Fuji, com grau de maturação no ponto de consumo (nem verde nem muito madura)	464401	1.000	kg	10,62	10.620,00
8	Bergamota - Fruta <i>in natura</i> , variedade Pokan, com grau de maturação adequado que permita suportar a manipulação	464435	500	kg	5,76	2.880,00
9	Goiaba - Fruta <i>in natura</i> , variedade vermelha, com grau de maturação no ponto de consumo (nem verde nem muito madura)	464392	500	kg	11,16	5.580,00
Valor Total						232.477,40

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 232.477,40 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) preconiza que a oferta de alimentação escolar, e de ações de educação alimentar e nutricional, a estudantes de todas as etapas da educação básica pública constituem direito do estudante, é dever da instituição pública de ensino. Sendo assim, como o Campus Erechim realiza cursos de nível médio, pertencentes à educação

básica, justifica-se a necessidade de provimento de alimentação escolar aos estudantes desses cursos.

2.2. Para satisfação da necessidade expressa pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos: O escopo desta contratação é a viabilização técnica e legal das aquisições de materiais necessária à execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no IFRS - Campus Erechim, através da modalidade Compra Institucional, que não dispõe de estrutura física (almoxarifado, cozinha e refeitório adequados) e de pessoal (técnico em nutrição, merendeiro e cozinheiro) para o armazenamento e preparo de alimentos e/ou distribuição de refeições, sem, no entanto, deixar de atender ao objetivo principal do PNAE, que é contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, conforme consta da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

2.3. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), tem como objetivo promover o acesso à alimentação, à segurança alimentar e à inclusão econômica e social (Art. 1º, Lei 14.628/2023).

2.4. Ainda de acordo com a referida Lei, o PAA apresenta as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda;

II - contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal;

III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, pela pesca artesanal, pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura nacionais;

IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação do Programa Cozinha Solidária;

V - apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura nacionais;

VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura;

VII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;

VIII - incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbitos local e regional;

IX - incentivar o cooperativismo e o associativismo;

X - incentivar a produção por povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos nos termos do regulamento;

XI - incentivar a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade nos imóveis da agricultura familiar;

XII - reduzir as desigualdades sociais e regionais brasileiras; e

XIII - fomentar a produção familiar de agricultores que possuam pessoas com deficiência entre seus dependentes.

2.5. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA serão destinados (Art. 10 do Decreto nº 11.802/2023):

II - ao abastecimento:

(...)

c) das redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde (grifo nosso).

2.6. Os cardápios da alimentação escolar nos campi são elaborados priorizando a utilização de gêneros alimentícios básicos (aqueles considerados imprescindíveis pelo conteúdo de seus nutrientes em uma dieta, dada a cultura culinária local) e *in natura*, como porções de frutas e hortaliça e visando ao atendimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial, a quem é oferecido um lanche apenas, no intervalo das aulas, ou 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando necessária a oferta de duas ou mais refeições, em razão da carga horária e cronograma do curso.

2.7. Porém, nem todos os campi do IFRS, como é o caso do Campus Feliz, detém infraestrutura para o preparo de refeições (em especial as que exigem cocção), o que faz com que na elaboração de seus cardápios de lanches se inclua, além daquelas frutas que exigem menos manuseio, somente alimentos comercializados prontos para o consumo (processados e porcionados pelo próprio fabricante), preferencialmente, em embalagens individualizadas. Diante disso, planeja-se então, um “cardápio base” para esses campi, composto, a cada refeição, por:

- 1 porção de fruta *in natura*;
- 1 item de panificação/confeitaria, priorizando o uso de alimentos variados, seguros, e que promovam hábitos alimentares saudáveis: preparações prontas para consumo, compostas por carboidratos complexos, vegetais, leguminosas, e proteína animal ou vegetal, e que contenham baixo índice de gorduras totais (especialmente gorduras trans), de sódio e de açúcar simples;
- de bebidas prontas (lácteos e sucos) à base de frutas e sem adição de açúcares, corantes ou conservantes; sendo vedado o fornecimento de bebidas com baixo valor nutricional (tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares).

2.8. É restrita a opção por alimentos enlatados, embutidos, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto) e/ou concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição), e limitada a oferta de doces e/ou preparações doces à duas porções por semana.

2.9. Ademais, também é insuficiente a capacidade desses órgãos de manter produtos alimentícios e ingredientes em um ambiente que proteja sua integridade e qualidade, os quais, conforme estipula a Resolução RDC nº 216/2004, devem ser armazenados em local específico para este fim, fresco, ventilado e iluminado, sem incidência direta de luz solar, isolado do almoxarifado de outros materiais, especialmente quando se trata da estocagem de alimentos congelados ou que devem ser mantidos

sob refrigeração. À vista disso, optou-se pela aquisição mediante entregas parceladas, geralmente semanais, que acompanhem o cronograma de fornecimento dos alimentos, elaborado por cada campus com base nas suas estimativas de consumo e sua capacidade de armazenamento seguro dos itens, de modo a impedir a contaminação e/ou a proliferação de microrganismos e proteger contra a alteração ou danos ao recipiente ou embalagem.

2.10. Portanto, mesmo na contratação de serviços de alimentação e/ou aquisição de alimentos prontos para consumo, deve-se observar a capacidade logística do fornecedor, que deve suprir as necessidades de fornecimento parcelado ao órgão, garantindo a entrega do material, observando as temperaturas operacionais, que devem ser mantidas adequadas também durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens, colaborando para a segurança alimentar.

2.11. Com base em todo o exposto e considerando o **cardápio elaborado por profissional habilitado em Nutrição, conforme consta em anexo.**

2.14. O cardápio foi pensado com base na experiência do IFRS - Campus Feliz com os processos de aquisição e no fornecimento e feedback dos alunos e, realizados de acordo com as orientações dos Responsáveis Técnicos do IFRS, e pelas ponderações dos Diretores de Ensino e Administração e Planejamento do Campus, do Coordenador do Ensino Médio Integrado e dos membros da Comissão Permanente de Planejamento e Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Campus Feliz do IFRS (Portaria CFLZ/IFRS no 101, de 12 de agosto de 2025), levando em consideração os seguintes pontos:

2.14.1. Os lanches serão distribuídos em 10 turnos semanais, mais os sábados letivos presenciais, se houver. Os quantitativos foram estimados para suprir as necessidades nutricionais para a faixa etária dos alunos matriculados nos Cursos. Os itens a serem distribuídos no lanche escolar estão em consonância com o cardápio elaborado e autorizado de setor técnico responsável. Como se percebe pelo cardápio, os itens que compõem os lanches, são/serão adquiridos em processos diversos. Itens de pregões eletrônicos do IFRS (Gêneros Alimentícios e de Merenda Escolar) e de Chamadas Públicas, tanto PNAE quanto PAA.

2.15. O IFRS - Campus Feliz adquire os produtos do PAA, através da modalidade compra institucional, conforme Decreto nº 11.802/2023, em seu Art. 3º

V - compra institucional - compra de produtos da agricultura familiar para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e para doação aos beneficiários consumidores atendidos pelo órgão ou pela entidade compradora, conforme disposto no [art. 8º da Lei nº 14.628, de 2023](#).

2.16. Quanto ao atendimento do Art. 8º da Lei nº 14.628/2023

2.16.1. Segundo o Art. 8º da Lei nº 14.628/2023, “do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.”

2.17. Quanto à Classificação do Objeto e Forma de Contratação

2.17.1. O objeto desta contratação é considerado bem comum de acordo com o art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e a forma de contratação será por meio de Chamada Pública, dispensando procedimento licitatório para tal.

2.18. Quanto aos Materiais Necessários

2.18.1. Há necessidade de embalagens atóxicas transparentes para o fornecimento dos panificados ou de embalagens individuais nos outros itens que demandem distribuição em porções menores.

2.19. Quanto aos Critérios de Sustentabilidade Socioambiental

2.19.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o discente do PAA deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e ser selecionados estritamente em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista, Responsável Técnico (RT), e devem ser adquiridos mediante licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos de dispensa do procedimento licitatório previstos no Art. 4º da **Lei nº 14.628/2023**, por meio de Dispensa de Licitação, precedida de Chamada Pública.

2.19.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2023, 6º edição), dispõem que **CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL**, é aquela que integra considerações socioambientais, culturais e de acessibilidade em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. Trata-se de uma expressão abrangente, uma vez que não está delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento, a elaboração do edital, fiscalização da execução contratual e gestão dos resíduos.

2.19.3. A efetividade do planejamento da contratação depende da análise da necessidade, formas de contratar, dos riscos envolvidos e das medidas que devem ser adotadas para sua viabilidade, sendo relevante que sejam previstos os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao

objeto contratual, o alinhamento com o Plano de Logística Sustentável - PLS do próprio órgão e o Plano de Contratações Anual, a eventual existência de impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

2.19.4. O objeto desta requisição alinha-se ao Plano de Ação 2025 do IFRS, disponível em https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2024/12/73_RESOLUCAO_ANEXO_73-2024_Aprova_o_Plano_de_Acao_2025_do_IFRS.pdf.

2.19.5. Bem como está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA) 2025**.

2.19.6. Em consulta ao **Plano de Logística Sustentável do IFRS (2024-2029)**, têm-se que o objeto deste certame está alinhado com o referido Plano.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3. 1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
- b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes, em especial os requisitos higiênico-sanitários;
- c) **Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.**

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A periodicidade de entregas está descrita no cronograma abaixo:

Item	Descrição do item com as especificações	Periodicidade de entrega	Cronograma
1	SUCO DE FRUTA	MENSAL	SEGUNDAS
2	PASTEL ASSADO	SEMANAL	TERÇAS
3	PÃO RECHEADO	SEMANAL	QUARTAS
4	CUCA COM RECHEIO DE FRUTAS	SEMANAL	QUINTAS
5	BISCOITO/BOLACHA CASEIRA	QUINZENAL	TERÇAS
6	BANANA	SEMANAL	SEG / QUINTAS
7	MAÇÃ	SEMANAL	SEG / QUINTAS
8	BERGAMOTA	SEMANAL	SEG / QUINTAS
9	GOIABA	SEMANAL	SEG/QUINTAS

4.2. O IFRS – Campus Feliz reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações/Cronogramas de Entrega, a fim de adequar-se às variações na demanda, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta chamada pública) aos fornecedores.

4.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **2 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Feliz , no endereço Rua Princesa Isabel, nº 60, Vila Rica - Feliz/RS, no horário das 08h até às 11h e das 13h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme cronograma previsto no subitem 5.1., acompanhados da respectiva Nota Fiscal e/ou do Termo de Recebimento e Aceitabilidade , na qual se atestará o seu recebimento.

4.5. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de **48h (quarenta e oito horas)** do prazo estabelecido para a primeira entrega.

4.6. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

4.7. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, contendo as informações: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

4.8. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo da CONTRATANTE.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não será exigida garantia contratual para a contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

6.12.1. A contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive a sanitária, exigidas no Edital.

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17 São obrigações da Contratante, da Contratada e as infrações administrativas constam pormenorizadas no Contrato (Anexo) :

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: [26419/158676];

II) Fonte de recursos: [1000000000];

III) Programa de trabalho: [231643];

IV) Elemento de despesa: [33903203]; e

V) Plano interno: [L2994P2300R].

7.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

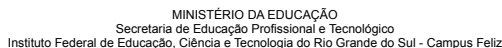
8.1 Com base no art. 18 da Resolução GGPAA nº 21/ 2025.

8.2. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de venda de fornecedores do município, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no art. 18, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo.

8.3. As propostas apresentadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação e durante seu prazo de validade serão consideradas irretratáveis, não sendo permitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo.

Feliz, 06 de novembro de 2025.

ANEXO II - PROPOSTA DE VENDA GRUPO INFORMAL											
PROPOSTA DE VENDA ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AO PAA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL											
Projeto para atendimento da Chamada Pública nº 17/2025:											
Órgão comprador:			IFRS - Campus Feliz			Município/UF sede do Órgão comprador:			Feliz/rs		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES/FORNECEDORES DO GRUPO INFORMAL											
Obs. 1: no mínimo 50% dos fornecedores devem ser MULHERES; Obs. 2: Limite de comercialização por CAF/ano/órgão comprador: R\$30.000,00											
1. Nome		2. Mulher (Sim/Não)		3. Município		4. Banco		5. Agência		6. Conta Corrente	
1											
2											
3											
4											
II - RELAÇÃO DE PROPONENTES/FORNECEDORES E PRODUTOS/ALIMENTOS											
1. Identificação do Agricultor Familiar		2. Produto/Alimento		3.Unid/kg/l		4.Quant		5.Preço/Unidade		6.Valor Total - R\$	
1		Nome Nº DAP/CAF CPF									
										Total agricultor R\$ R\$	
2		Nome Nº DAP/CAF CPF									
										Total agricultor R\$ R\$	
3		Nome Nº DAP/CAF CPF									
										Total agricultor R\$ R\$	
4		Nome Nº DAP/CAF CPF									
										Total agricultor R\$ R\$	
Total do Proposta: R\$										-	
III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTOS/ALIMENTOS											
1. Produtos/Alimentos		2.Unid/kg/l		3.Quantidade		4.Preço/Unidade		5.Valor Total por Produto			
1								R\$ -			
2								R\$ -			
3								R\$ -			
4								R\$ -			
5								R\$ -			
6								R\$ -			
7								R\$ -			
8								R\$ -			
Total do Proposta: R\$										-	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DO ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS/ALIMENTOS E BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DO GRUPO INFORMAL											
Declaro estar de acordo com as exigências do referido edital de chamada pública e com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.											
Local e Data:		Nome do(s) Agricultor(es) Proponentes/Fornecedor(es)			Assinatura			Telefone		e-mail	

**PROPOSTA DE VENDA FORNECEDOR INDIVIDUAL**

PROPOSTA DE VENDA ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AO PAA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

Projeto para atendimento da Chamada Pública nº 17/2025

Órgão comprador:

IFRS - Campus Feliz

Município/UF sede do Órgão comprador:

Feliz

I – IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE/FORNECEDOR(A) - PESSOA FÍSICA (INDIVIDUAL)

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DO ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS/ALIMENTOS

Declaro estar de acordo com as exigências do referido edital de chamada pública e com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Nome do(a) Agricultor(a) Fornecedor(a)	Assinatura	Telefone	e-mail



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Feliz

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2022

Eu, _____, CPF nº _____
e CAF/NIS nº _____,
declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de
Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda
em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Feliz

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2025.

Eu, _____, representante
da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº
_____ e CAF Jurídica nº _____
declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de
Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda
são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF ou NIS e compõem
esta cooperativa/associação.

Local e Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Feliz

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2025

Eu, _____, representante do grupo
fornecedor, com CPF nº _____ e CAF nº
_____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra
Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na
proposta de venda, que possuem CAF ou NIS.

Local e Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Feliz

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2025

O (A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº _____, CAF jurídica nº _____, com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.0000,00 (trinta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628/2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 21/2025, e demais documentos normativos, no que couber.

Local , ____/ ____/2025

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Feliz

ANEXO VII

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS/CAMPUS FELIZ E
.....

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Feliz, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Princesa Isabel, número 60, Bairro Vila Rica, na cidade de Feliz /Estado RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.637.926/0013-80, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr., pela Portaria nº, publicada no DOU em, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (**nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo**) com sede à, em /UF, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 21/2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 17/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública Federal, de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 17/2025**, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor
1				
2				
3				

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou por Número de Identificação Social do Cadúnico - NIS, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por CAF/Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFRS - Campus Feliz, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Elemento de Despesa:

PTRES:

Fonte:

PI:

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital/Termo de Referência da Chamada Pública nº 17/2025. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital/Termo de Referência da Chamada Pública. O

recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ (xxxxx).

CLÁUSULA OITAVA

8.1. No valor mencionado na cláusula sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Das obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) Cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) Qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da **CONTRATANTE** deverá ser comunicado ao **CONTRATADO** com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao **CONTRATADO**.

10.2. Das obrigações da Contratada: A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) Comunicar à **Contratante**, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a sanitária;
- e) Indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) O **Contratado** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de **0,5 % (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias**;

2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2 % (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **Contratado**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o **Contratante**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do **Contratado** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **Contratado**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O **Contratante** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do **Contratado** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **Contratado** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** terá o direito de notificar a **CONTRATANTE** por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a **CONTRATANTE** não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 17/2025, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 21/2025, pela Lei n.º 14.628/2023, e pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data da assinatura do contrato, até a entrega total dos gêneros adquiridos ou no prazo de 12 meses da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o **Foro da Justiça Federal em em Caxias do Sul/RS** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

...../RS, xx de xxxxxxxxxxxx de 202...

CONTRATANTE/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Feliz

ANEXO VIII

MODELO TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

1. Atesto que o (Órgão Comprador) _____, CNPJ _____, localizado (endereço completo) _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ da Organização Fornecedora/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal _____ referente a "Edital de Chamada Pública nº/....., Contrato nº xxx/202.., os produtos abaixo relacionados:

Produto/Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Totais:

(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

2. Nesses termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizaram o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta situação, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda".

Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar: _____.

Local e Data

ASSINATURAS

Representante do Órgão Comprador, Cargo, e CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Feliz

Representante do Órgão Comprador, Cargo, e CPF
Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo, e CPF



Emitido em 07/11/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº edital/2025 - CLC-FLZ (11.01.10.01.07)
(Nº do Documento: 15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/11/2025 14:40)

MARCELO LIMA CALIXTO

DIRETOR

IFRS / CF-FLZ (11.01.10)

Matrícula: ###476#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
15, ano: **2025**, tipo: **EDITAL DE LICITAÇÃO**, data de emissão: **07/11/2025** e o código de verificação:
b5021c71dc